



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> / admfcpc@fcpc.ufc.br

PORTARIA No. 004/2017 , DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta em Resolução, Lei e Decreto específico sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a partir desta data a concessão de bolsas de pesquisa e estímulo à inovação, em estrita observância ao que determina a Lei 8.958/94, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto 7.423/10, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, para servidores docentes e técnico administrativos, pesquisadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, ativos e inativos, bem como para alunos de graduação e pós-graduação desde que estejam vinculados aos projetos institucionais, observadas as exigências a Resolução No. 023, de 12 de agosto de 2013 do Conselho Superior do IFCE, bem como as normas abaixo discriminadas:

- a) Apresentar declaração do chefe da Unidade Acadêmica, indicando a aprovação do Projeto pela Unidade a que está vinculada a equipe de docentes, encaminhando a declaração de bolsas com os dados do projeto e do pesquisador.
- b) Obrigatória a previsão orçamentária no projeto para pagamento de bolsa (RUBRICA ESPECIFICA).
- c) O IFCE deverá participar do Projeto como entidade EXECUTORA.
- d) Apresentar declaração do coordenador do Projeto, afirmando a inexistência de vantagem econômica e contraprestação de serviços.
- e) Seguir as resoluções, portarias e outras normatizações expedidas pelo IFCE e FCPC que tratem da matéria.
- f) Apresentar a documentação para concessão de bolsas, conforme a Lei 8.958/94 de 20 de dezembro de 1994 e exigências contidas no Decreto 7.423/10 de 31 de dezembro de 2010, bem como as recomendações detalhadas no site da FCPC (www.fcpc.ufc.br).
- g) O Projeto deve ser cadastrado na Pro-Reitoria correspondente como projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica.
- h) O órgão colegiado superior da instituição apoiada disciplinará as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de pesquisa em conformidade com a legislação aplicável.



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

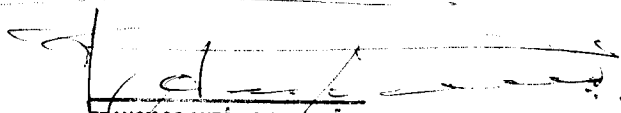
FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> /admfcpc@fcpc.ufc.br

- i) Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, **os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.**
- j) O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de julho de 2017.


FRANCISCO ANTÔNIO GUMARÃES
Presidente da FCPC